

# CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INTERNET E ADMINISTRAÇÃO E HOSPEDAGEM DE SITE

Termo de Contrato Administrativo para Fornecimento de internet e manutenção em equipamentos que entre si firmam a **Câmara Municipal de Minduri/MG e BR Automação e Consultoria Ltda-ME.**

A **Câmara Municipal de Minduri**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, centro, Minduri/MG, Cep: 37447-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.400.574/0001-04, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Dilermando Batista do Nascimento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 263.484.976-15, residente e domiciliado à Av. Belo Horizonte, nº 208, Vila Vassalo, Minduri/MG, CEP 37447-000 e a empresa **BR Automação e Consultoria Ltda-ME**, inscrita no CPJ de nº 01.594.763/0001-70, com sede à Rua Getúlio Vargas, 44B, Centro, Baependi/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador **Rodrigo Guedes Machado**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF de nº 871.241.306-20 e RG SSP/MG 7.613.827. residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 44, apto 01, Centro, Baependi/MG, CEP 37443-000 que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADO**, nos termos da Lei 14.133/21, que rege o presente, e em obediência ao processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 011/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato de **prestação de serviços de fornecimento de internet e administração e hospedagem de site** mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 – A presente contratação se dá embasada no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2023**, sendo regida em restrita obediência a Lei 14.133/21, e suas posteriores alterações.
- 1.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.
- 1.3 – Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de dispensa, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 14.133/21.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO OBJETO**

**2.1** – Constitui objeto do presente contrato, mediante solicitação, para o período de sua vigência: Contratação de empresa apta a prestação de serviços fornecimento de internet; Administração e hospedagem do site da Câmara municipal para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como o cumprimento de todos os itens constantes do presente contrato, integrante da Dispensa 011/2023, descritos na proposta de orçamento enviado.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**3.1** – O presente contrato terá sua duração estipulada em 12 meses, iniciando-se em 08/03/2023 até 08/03/2024.

**3.2** – O prazo poderá ser prorrogado, por iguais ou superiores períodos, nos termos do art. 57, inciso II, do Estatuto Licitatório, mediante aditivos, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PREÇO**

**4.1** – Pelo fornecimento do serviço contratado de fornecimento de internet e administração e hospedagem do site, o **Contratante** pagará ao **Contratado**, o valor de mensal de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), sendo assim que apresentadas as requisições relativas ao período de 30 (trinta) dias anteriores ao da emissão da nota, ficando pactuado que o pagamento se dará mensalmente, a ser quitado todo dia 20 de cada mês.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será efetuado em parcelas, sucessivas de acordo com o fornecimento da nota fiscal correspondente e após a verificação da correspondência do valor com as requisições emitidas, sempre no dia 20 de cada mês.



## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO REAJUSTE**

6.1 – Os preços relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados automaticamente no início do exercício, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do IGPM ou índice oficial substitutivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento bem como os seus respectivos encargos serão efetuados nos termos e limites previstos na legislação própria, correndo no presente exercício à conta das dotações orçamentárias, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos da Lei 14.133/21:

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **RESCISÃO**

8.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

8.2 – O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 – Solicitado o fornecimento do produto pelo **Contratante** e autorizada a mesma, emerge obrigação do **Contratado** de entrega IMEDIATA, limitando-se ao limite máximo previsto no procedimento licitatório que dera ensejo à celebração do presente contrato.

9.2 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

9.3 – Constituem obrigações do **Contratado** todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

9.4 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, o **Contratado** se obriga a manter todas as condições de fornecimento do produto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos da Lei 14.133/21.

9.5 – Sempre que solicitados pelo **Contratante**, o **Contratado** apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 14.133/21.



9.6 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

10.2 – Emitir as solicitações de fornecimento ao **Contratado**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **SANÇÕES**

11.1 – O **Contratado** estará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na prestação dos serviços solicitados.

11.2 – Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 14.133/21, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

a – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

b – descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

c – nos demais casos previstos na Lei 14.133/21.

11.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificado por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

11.4 – Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte do **Contratado**, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 14.133/21.

11.5 – Caso o **Contratante** venha a permanecer inadimplente por mais de 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 14.133/21, o **Contratado** poderá paralisar a prestação dos serviços e solicitar a rescisão do presente contrato, sem prejuízo do crédito a que tiver direito contra o **Contratante**.

11.6 – Fica entendido que, com a inadimplência do **Contratante**, na forma da cláusula anterior, está autorizada a renúncia de mandatos nos processos judiciais e administrativos, consoante legislação processual civil.

11.7 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, o **Contratado** incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora de cada mês, consoante art. 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 – Os serviços constantes neste instrumento poderão ser prestados diretamente na SEDE da Câmara Municipal de Minduri-MG, tanto quanto via acesso remoto, sem prejuízo na prestação do serviço fornecido.



12.2 – Valor total do contrato: R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais)

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO**

13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília - MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Minduri, 08 de março de 2023.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Minduri  
Presidente da Câmara Municipal  
Dilermando Batista do Nascimento



CONTRATADO

BR Automação e Consultoria Ltda-ME.  
Rodrigo Guedes Machado  
Sócio Administrador

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF.

\_\_\_\_\_  
CPF.

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**Processo de Dispensa n. 011/2023.**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO de empresa de INTERNET apta a prestação de serviços de fornecimento de internet; administração e hospedagem do site para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Minduri/MG.

**Contratado:** BR AUTOMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA-ME

**Prazo:** 12 meses.

**Valor global do Contrato:** R\$ 2.256,00 (dois mil duzentos e cinquenta e seis reais)

### **CERTIDÃO**

**Certifico** que este extrato de contrato foi afixado no mural de avisos do átrio da Câmara Municipal de Minduri na data de 08 de março de 2023.

Por ser verdade, firmo a presente.

Minduri, 08 de Março de 2023.  
*Késia Cintra Lyra*  
Coordenadora Administrativa

\_\_\_\_\_  
Késia Cintra Lyra  
Presidente da Comissão de Licitação